



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Câmara de Saneamento

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AGENERSA/CASAN Nº 002/2025

PROCESSO	480002/001397/2024		
CONCESSIONÁRIA	Águas do Rio	BLOCO	4
REPRESENTANTES DA CONCESSIONÁRIA	Não Houve		
UNIDADE/OBRA FISCALIZADA	Rua Porto Seguro, lote 41, quadra 57, Vila São Sebastião, Duque de Caxias		
ENDEREÇO DA UNIDADE/OBRA FISCALIZADA	Rua Porto Seguro, lote 41, quadra 57, Vila São Sebastião, Duque de Caxias		
TIPO DE FISCALIZAÇÃO	Programada		
OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO	Verificar existência de Rede de Esgotos Sanitários (RES)		
MOTIVO DA FISCALIZAÇÃO	Reclamação de cobrança indevida		
PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO	09/12/2024		

FATOS RELEVANTES E NORMAS APLICÁVEIS

O imóvel se situa em um logradouro com declividade, provido de Rede de Esgotos Sanitários (RES), enquadrando-se no Sistema Separador Absoluto.

A equipe da Fiscalização/CASAN esteve no local, porém sem a presença da concessionária, visando vistoriar o local, no intuito de verificar se a reclamação do usuário era procedente.

A equipe identificou um Poço de Visita (PV) (fotos 1 e 2), a jusante do imóvel, que fazia parte da Rede de Esgotos Sanitários que passava na testada do imóvel.



Foto 1 – Poço de Visita identificado a jusante do imóvel (tampão misto parcialmente danificado)



Foto 2 – Poço de Visita aberto com muita dificuldade

A partir dessa informação, foi inserido um corante (cor amarela) no ramal predial de esgotos sanitários do imóvel, visando verificar se os despejos saíam no citado PV. Após alguns instantes, o corante foi visto passando pela calha do PV (foto 3).



Foto 3 – Corante amarelo passando pelo PV

OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

Não há informações adicionais.

IRREGULARIDADES APONTADAS E AS NORMAS VIOLADAS

Não foram observadas irregularidades.

DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Não aplicável.

SANÇÃO A SER APLICADA

Não aplicável.

CONCLUSÃO

A equipe constatou que o ramal predial de esgotos sanitários do imóvel estava conectado a RES do Sistema Separador Absoluto.

Rio de Janeiro, 09/01/2025

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

FISCAIS

NOME

IDENTIFICAÇÃO

Luiz Henrique Vieira Silva	ID 5132859-3
RESPONSÁVEL	
NOME	IDENTIFICAÇÃO
Carlos Augusto Pessoa	ID 2146305-0

DE ACORDO	
NOME	IDENTIFICAÇÃO
Robson Cardinelli	ID 4184220-0

Rio de Janeiro, 23 janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vieira Silva, Assistente**, em 23/01/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Barboza Pessoa, Assessor**, em 23/01/2025, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Cardinelli, Gerente**, em 23/01/2025, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **91804648** e o código CRC **8D58D02F**.

Referência: Processo nº SEI-480002/001397/2024

SEI nº 91804648

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6485